

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente contrato de prestação de serviços advocatícios, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Rua Remis João Loss, 600, inscrita no CNPJ 02.010.385/0001-01, representada pela Presidenta da Mesa Diretora, Queila Lovato, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG. 8.198.861/7 inscrita no CPF/MF 034.391.649/50, aqui denominada CONTRATANTE e de outro lado Dr. Bartolomeu Pereira, brasileiro, casado, Advogado, devidamente inscrito na OAB/PR sob nº 15.821, portador da Cédula de Identidade RG 997.916/PR, inscrito no CPF/MF 193.194.289/72, com Escritório Profissional sito à Rua XV de Novembro, 215, Centro da cidade de Teixeira Soares, neste Estado, em face de proposta vencedora em processo licitatório, nos termos do determinado pela Portaria 002/2011, firmam o presente contrato, para execução de serviços jurídicos.

1. OBJETIVO DO CONTRATO:

Clausula Primeira: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços advocatícios de assessoria jurídica constituídos de pareceres de toda e qualquer matéria a ser deliberada pelas comissões permanentes e do Plenário da Câmara Municipal, prestação de orientação técnica à consultas sejam elas verbais ou escritas aos vereadores, Secretaria Executiva e à Mesa Diretora.

Parágrafo Único: A prestação dos serviços referido no artigo, poderão ser executados na sede do Escritório do Contratado, por meio de telefone, fax, ofícios ou email, ou por contatos pessoais na medida em que for necessário, obrigando-se entretanto o contratado a comparecer e acompanhar pessoalmente todas as sessões ordinárias e extraordinárias que forem convocadas em qualquer dia e horário determinado pela Mesa Diretora, durante a vigência deste contrato, inclusive durante os recessos parlamentares conforme determina a Lei Orgânica e Regimento Interno.

2. DURAÇÃO DO CONTRATO:

Cláusula Segunda: O presente contrato tem duração de 20 (vinte) meses, tendo seu início em data de 03 de maio de 2011 e seu término em data de 31 de dezembro de 2012, data em que será, de pleno acordo, rescindido este contrato, caso não haja interesse de nenhuma das partes em sua prorrogação, observadas as disposições da Lei Federal 9.099/93.

3. DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA CORREÇÃO:

Cláusula Terceira: O preço global da prestação de serviços será de R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), divididas em 20 (vinte) parcelas iguais e mensais de R\$2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), cada uma vencendo-se a primeira em 31 de maio de 2011, e as demais nos meses subseqüentes, sempre até o último dia

do mês vencido, cujas parcelas deverão ser quitadas mediante apresentação de recibos pelo contratado, podendo dito pagamento ser adiado até o décimo dia do mês vencido.

Parágrafo Único: O valor da prestação será devidamente corrigido monetariamente, no início do mês de maio de cada ano, com base na variação do INPC, que deverá incidir sobre a parcela.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cláusula Quarta: Obriga-se o contratado a dar atendimento de preferência em seu escritório de Advocacia, na forma estabelecida neste contrato, a todos os membros das Comissões Técnicas, aos vereadores e aos membros da Mesa Diretora, bem assim fornecer pareceres e respostas às consultas formuladas do sob qualquer forma e dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do seu recebimento, obrigando-se, ainda, sempre que solicitado, redigir Projetos de Leis, de Resoluções, de Decretos Legislativos e outras proposições de interesse da Mesa Diretora e dos membros da Câmara, resumidamente, no seguinte:

1. Pareceres a respeito de toda a matéria a ser deliberada pelas comissões Técnicas e pelo plenário da Câmara sempre que solicitado;
2. Prestação de orientação jurídica verbal;
3. Respostas às consultas feitas por escrito ou de forma verbal a todos os vereadores, indiscriminadamente, à Secretaria Executiva e à Mesa Diretora;
4. Elaboração de Projetos de Leis, de Resoluções, de Decretos Legislativos e demais atos oficiais;
5. Comparecimento a todas as sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e especiais;
6. Prestação dos serviços mencionados durante os recessos parlamentares.

Parágrafo Único: Os pareceres Técnicos Jurídicos com prazo certo para manifestação das comissões serão elaborados e devolvidos a comissão competente, dentro do prazo de 12 (doze) horas antes do encerramento do prazo daquela para devolução do parecer à Mesa Diretora.

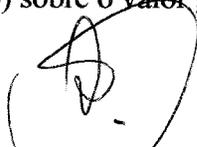
5. OBRIGAÇÕES DA COANTRATANTE:

Cláusula Quinta: Obriga-se a Contratante a comunicar por qualquer meio e com antecedência mínima de 15 (quinze) horas ao contratado, sobre as datas e horários das sessões a que deva comparecer, bem como a fornecer equipamentos necessários, quando da realização de trabalho no recinto da Secretaria Executiva da Câmara de Vereadores e todo o material de consumo para trabalho realizado no recinto da Câmara ou no Escritório do Contrato.

Parágrafo Único: Obriga-se ainda o contratante, a realizar os pagamentos nas respectivas datas de vencimentos, sob pena de rescisão do presente contrato à critério do contratado.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Clausula Sexta: Obriga-se ao pagamento de 10% (deis por cento) sobre o valor global a parte que der causa para rescisão do presente contrato.



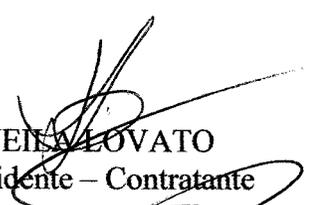
Clausula Sétima: Durante a realização das sessões plenárias, salvo dispensa pelo Presidente da Mesa, deverá o Contratado permanecer a disposição a disposição para as consultas e os pareceres que lhes forem solicitados, objetivando a orientação jurídica no processo de elaboração legislativa.

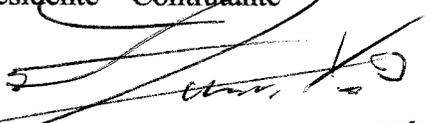
7. DO FORO

Cláusula Oitava: As partes elegem o Fórum desta Comarca de Teixeira Soares, neste Estado, para dirimirem eventuais litígios oriundos deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firma este instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, ao final qualificadas que também assinam.

Fernandes Pinheiro, 02 de maio de 2011.


QUEINA LOVATO
Ver. Presidente – Contratante


Bartolomeu Pereira
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Seulta B. Solonh

2. B. dos U. apo

CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação 01/2011: modalidade convite

Finalidade: Contratação de Assessoria Jurídica

Participantes: Dr. Marcelo Gutervil, Dr. Bartolomeu Pereira e Dr. Eloyr José Jagher.

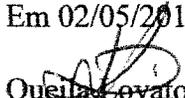
Habilitado e Adjudicado: Dr. Bartolomeu Pereira

Valor Global: R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Valor mensal: R\$2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), com reajuste anual, pelo INPC.

Homologação em: 02/05/2011

Em 02/05/2011.


Queila Lovato

Presidente da Mesa Diretora

CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, na pessoa de sua Presidenta, Queila Lovato

Contratado: Dr. Bartolomeu Pereira – OAB 15.821/PR.

Origem: Carta Convite 001/2011 – modalidade Convite

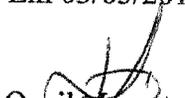
Objeto: Prestação de serviços de Assessoria Jurídica, nos termos das exigências contidas na Carta Convite 001/2011.

Valor Global R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

Forma de Pagamento: 20 (vinte) parcelas mensais de R\$2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), cada uma, com reajuste anual pelo INPC, iniciando-se no mês de maio de 2012.

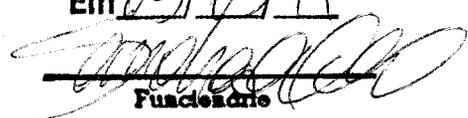
Período do Contrato: 03/05/2011 a 31/12/2012

Em 03/05/2011


Queila Lovato
Presidente

RECEBIDO

Em 03/05/11


Funcionário